

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0461 / 1999

DE

1999

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0461 / 1999

DE

21/09/1999

PROMOVENTE:

VEREADOR

MYRYAM ATHIE

E M E N T A:

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTAGIO NO AMBITO DO MUNICIPIO
DE SAO PAULO.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 09/02/07

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:30:53

00000016979-00



ARQUIVADO EM: 02/01, 2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COME O - D :

21 SET 1999

Comitê de Fomento
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Secretaria de Administração
Finanças e Contabilidade

PROJETO DE LEI Nº 01-0461/1999

PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
nº 461 de 19 99

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

"Institui o Programa de Estágio no âmbito do Município de São Paulo."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Estágio do Município de São Paulo, destinado a possibilitar que a Administração Pública Municipal aceite como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo.

Artigo 2º - Considerar-se-á como estágio, as atividades de aprendizagem de caráter profissional que propiciem ao aluno a vivência de situações de trabalho, em colaboração de seu processo educativo.

Parágrafo único - Independente do aspecto profissionalizante, o estágio poderá assumir a forma de atividade de extensão mediante a participação do estudante em programas ou empreendimentos sociais.

Artigo 3º - O procedimento de caráter didático - pedagógico, nos termos da legislação federal, será de competência do estabelecimento de ensino e a Administração Pública Municipal colaborará oferecendo a oportunidade do desenvolvimento do aluno no campo profissional, em harmonia com a aprendizagem e conhecimento durante adquiridos.

21 SET 1999

- DT. 10 -

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (Nº _____) nesta data (_____) rubri-
cado(s) com o nº 224 e filiação de informação sob
n.º 5 de 23/9/99 a (_____) João

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Artigo 4º - O Programa de Estágio do Município de São Paulo será viabilizado por convênio onde ficarão acordadas todas as condições de implantação e realização do estágio, inclusive quanto ao termo de compromisso a ser firmado entre o estudante e a parte concedente, em todos os seus aspectos e trâmites nos termos do regulamento desta lei.

§ 1º - A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e a Administração Pública Municipal, mediante acordo das partes envolvidas.

§ 2º - Os agentes de integração mencionados no parágrafo anterior deverão providenciar:

a-) a identificação das oportunidades de estágios junto a Administração Pública;

b-) o ajuste, quando necessário, das condições de estágios curriculares oferecidos pela Administração Pública Municipal junto à instituição de ensino interessada;

c-) a prestação de serviços administrativos relativos ao cadastro dos estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares bem como a execução do pagamento de bolsas e outros solicitados pela instituição de ensino;

d-) a co-participação nos procedimentos de captação de recursos que viabilizem os estágios curriculares;

e-) apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

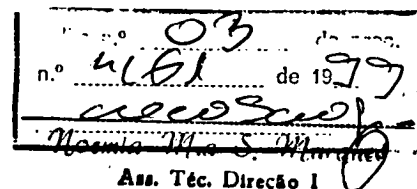
Artigo 5º - O Programa de Estágio do Município de São Paulo não criará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

[Handwritten signature]

Artigo 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas quando necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei, objetiva conferir , através da estrutura administrativa da Prefeitura de São Paulo, oportunidade de aprendizado profissional a estudantes, consoante dispõe o Art. 1º da propositura, criando-lhes a possibilidade de exercer suas respectivas opções profissionais ainda que na área administrativa municipal.

A iniciativa propõe uma vivência maior do que aquela adquirida nos bancos escolares, pois confere a esta, efetivamente, o exercício da atividade profissional, em estrutura organizada de trabalho com outros profissionais pertencentes à sua área de formação ou outras, dependendo das necessidades impostas pela gestão Pública.

Fica afastada, todavia, qualquer possibilidade de criação de empregos ou qualquer vínculo empregatício entre os estagiários e a Prefeitura municipal, o que se constituiria em flagrante ilegalidade.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Desta forma, conscientes de que a matéria é relevante e de amplo alcance social, submetemos a presente propositura à apreciação dos Nobres Pares, certos de sua acolhida.

Sala das Sessões, em

MAthie

MYRYAM ATHIE
Vereadora

1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	
n.º					de 19					
<i>Moema M. S. Marques</i>										
Ass. Téc. Direção I										



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 461 de 19 99 23 / 09 / 99 (a) Adelina *Ad*

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 23-09-99
PL. 181/99, 907/95.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

27/09/99
[Signature]
BIRZAN GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em *27/09/99* às *10h* hs.

CARMEN DE NELLO
Assistente Parlamentar

Ao Deputado Votor *Vitor Mota*
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de *outubro* de 19 *99*

[Signature]
Assessor

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 e 07

Em 04.10.97

(a) CARMEN DE MELLO

Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 467 do P.º 30
M.º 467 de 1999
Funcionário
Assistente Parlamentar

PL 0461/99
29/09/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, que visa instituir o Programa de Estágio do Município de São Paulo, destinado a possibilitar que a Administração Pública Municipal aceite como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2. Grau e Supletivo.

Em que pesem os meritórios propósitos de sua autora, o projeto ora em exame não reúne condições de prosperar, como veremos.

O artigo 1º da Lei n. 8.485, de 1º de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.243, de 28 de setembro de 1992, que dispõe sobre a concessão de Bolsas-Treinamento e Bolsas Auxílio, estabelece:

“Art. 1º – A Prefeitura concederá, anualmente, a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, ou curso profissionalizante e de 2º Grau, até 1.500 (mil e quinhentas) Bolsas-Treinamento, representadas pela oportunidade de estágio de complementação educacional”.

Como se vê, de acordo com a supracitada lei, a Prefeitura deverá, anualmente, conceder até 1500 Bolsas-Treinamento. Portanto, a pretensão da autora, s.m.j., já se encontra contemplada na legislação em vigor.

Alem disso, toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei. E conforme a Lei Orgânica do Município de São Paulo, (art. 37, § 2º, incisos III e IV), o Sr. Prefeito tem iniciativa privativa para a apresentação de projetos que disponham sobre tais matérias.

Registre-se, por fim, que a presente medida versa sobre matéria de cunho tipicamente administrativo, própria e privativa da função do Sr. Chefe do Executivo, não cabendo ao Poder Legislativo tomar tal iniciativa, sob pena de violar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes previsto no artigo 2º da



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 461 de 1999
O funcionário
GARMEN J. MELLO
Assistente

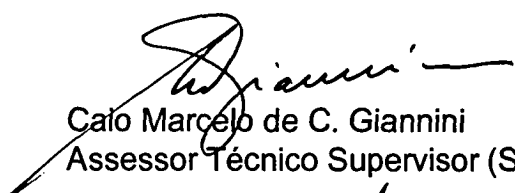
Constituição Federal e repetido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, o projeto é ilegal.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

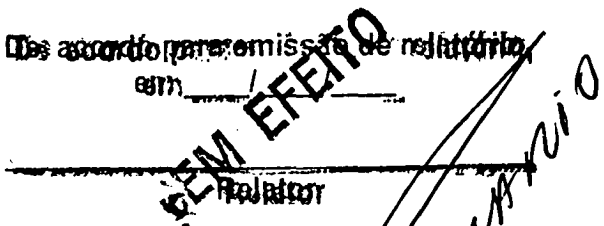
Encaminhe-se, em 16/10/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

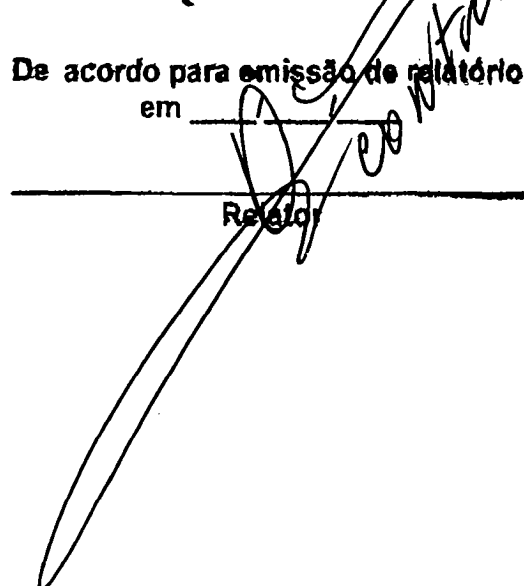

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em _____


Relator

De acordo para emissão de relatório,
em _____


Relator

07115

SECRET

CDMA/ARL



16 - PAR
16-0025/2000

PARECER

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/99.**

Trata-se de projeto da Nobre Vereadora Myryam Athiê que institui o programa de estágio no âmbito do Município de São Paulo.

A experiência profissional adquire-se com o aprendizado e com a vivência das situações no dia-a-dia. Um bom estudo é sempre muito importante, mas o aluno só será um bom profissional com a complementação prática de tudo aquilo que foi ensinado em sala de aula.

O Programa de Estágio do Município de São Paulo visa, portanto, criar oportunidades para os estudantes de níveis superior, profissionalizantes e supletivos terem contato com a profissão que escolheram e a possibilidade de tornarem-se profissionais bem sucedidos e dedicados.

A matéria encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 01/02/00

Protocolado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / fevereiro / 2000
página 58 coluna 2
conferido:

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

À D.ª Comissão de
Administração Pública
Em 10.02.2000

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 10.02.2000 às 13:00 h.

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

18/02/00

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob

folha nº 09a 15 a)

17105700

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**Câmara Municipal de
São Paulo**

16 - PAR
16-0461/2000

PUBLIQUE-SE EM

16/05/00 *Per*

Folha nº -09- do
Processo 461/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Hélio*

**PARECER Nº /00, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/99.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, que visa instituir o Programa de Estágio do Município de São Paulo, possibilitando que a Administração Pública Municipal aceite como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo.

Embora meritória a propositura, a matéria já se encontra suficientemente regulada no âmbito municipal, seja pela Lei nº 8.485, de 1º de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 11.243, de 28 de setembro de 1992, que dispõe sobre concessão de Bolsas-Treinamento e Bolsas-Auxílio a estudantes de curso superior, seja pela Lei nº 7.742, de 9 de junho de 1972, que dispõe sobre estágio remunerado a estudantes de Ensino Superior, bem como pelo Decreto nº 29.540, de 26 de fevereiro de 1991, que aprova o Regulamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Pelo art. 1º, da Lei nº 8.485/76, com sua redação dada pela Lei nº 11.243/92, "a Prefeitura concederá, anualmente, a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, ou curso profissionalizante e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -10- do
Processo 461199
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Hélio*

de 2º Grau, até 1.500 (mil e quinhentas) Bolsas-Treinamento, representadas pela oportunidade de estágio de complementação educacional”.

Além disso, dispõe o art. 1º, do Regulamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 29.540/91:

“Art. 1º - O Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Paulo, coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, por força do artigo 9º do Decreto nº 21.919, de 7 de fevereiro de 1986, tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem do estudante de nível superior, no âmbito municipal, através da concessão de Bolsas-Treinamento e de Bolsas-Auxílio.”

O mencionado Regulamento disciplina, ainda, os órgãos componentes do Sistema Municipal de Estágios (arts. 3º a 6º), as suas atribuições (arts. 7º a 9º) e as unidades que integram o Sistema de Estágios (arts. 10 a 12).

O Regulamento prevê a formação, no âmbito da Administração, de uma Coordenação Geral de Estágios – CGE, e de Coordenações Setoriais de Estágios, e dispõe minuciosamente, em seus arts. 7º e 8º, das suas atribuições:

“Art. 7º - A Coordenação Geral de Estágios tem como atribuições:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 11 - do
Processo 461/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *hth*

- I – Fixar diretrizes e normas gerais para o cumprimento do sistema de estágio;
- II – Identificar para as Instituições de Ensino as oportunidades de estágio, considerando as necessidades da Administração e os currículos escolares;
- III – Celebrar “Termo de Colaboração” com as Instituições de Ensino responsáveis pelo aprimoramento técnico-profissional dos estudantes;
- IV – Controlar o preenchimento ou remanejamento das vagas para estágio, de acordo com as necessidades e capacidade de cada Unidade da Administração;
- V – Firmar com o estudante selecionado e encaminhado pela Coordenação Setorial o respectivo “Termo de Compromisso”, assim como outros documentos essenciais à formalização do estágio;
- VI – Elaborar, mensalmente, as folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias para a efetivação do pagamento;
- VII – Proceder ao cancelamento das Bolsas-Auxílio dos estudantes que não cumprirem o “Termo de Compromisso”;
- VIII – Planejar, organizar e realizar, em conjunto com a Coordenação Setorial de Estágios das diversas secretarias;
 - a) atividades de orientação e atualização, visando garantir os objetivos do Sistema de Estágios;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -12- do
Processo 461/99
Hélio Hideki Terashima
Reg. 11123 *HT*

b) reuniões periódicas para o acompanhamento e avaliação do Sistema de Estágios, objetivando a tomada de medidas saneadoras, quando necessárias;

IX – Organizar uma Central de Informações permanente e atualizada, contendo a documentação dos atos internos, os estudos técnicos realizados, a literatura existente e o cadastro geral de todos os estagiários que participaram e participam do sistema;

X – Identificar, junto à Coordenação Setorial das diversas Pastas, as Unidades que poderão absorver o estudante, em conformidade com o curso em que estiver matriculado.

Art. 8º - A Coordenação Setorial de Estágios tem como atribuições:

I – Dimensionar as necessidades e capacidade de suas Unidades de Estágios, a fim de controlar o preenchimento ou remanejamento de suas vagas;

II – Proceder ao recrutamento, seleção e treinamento de estudantes que estagiarão nas Unidades de Estágio;

III – Encaminhar para a Coordenação Geral de Estágios os estudantes selecionados, com a documentação necessária para a assinatura do “Termo de Compromisso”;

IV – Compatibilizar os Planos de Estágio com o Perfil Ocupacional de cada curso e as necessidades das Unidades;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -13- de
Processo 461199
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 <i>Hélio</i>

- V – Encaminhar os estudantes para as Unidades de Estágio requisitantes, após apresentação do Plano de Estágio;
- VI – Acompanhar, junto aos Supervisores/Orientadores e Estagiários, o desenvolvimento dos Planos de Estágio;
- VII – Proceder à avaliação do sistema na Unidade de Estágio, em conjunto com os Supervisores/Orientadores e Estagiários;
- VIII – Comunicar à Coordenação Geral de Estágio quaisquer irregularidades ocorridas, bem como as interrupções do estágio ou desligamento do Estagiário;
- IX – Encaminhar à Coordenação Geral de Estágios a freqüência do estudante, para fins de pagamento;
- X – Discutir e propor à Coordenação Geral de Estágios planos, projetos e sugestões pertinentes ao Sistema de Estágio;
- XI – Manter um cadastro de Estagiários da Pasta respectiva;
- XII – Identificar se a formação profissional dos Supervisores e Orientadores é compatível com o curso universitário do estudante;
- XIII – Emitir e assinar “Declaração de Estágio” e “Atestado de Realização de Estágio”.

O Regulamento prevê um processo semestral de levantamento de vagas (art. 13), bem como um processo seletivo, culminando com uma entrevista final, com a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -14- do
Processo 461/99
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123 *hln*

participação de no mínimo 3 (três) interessados, na Unidade de Estágio (art. 15).

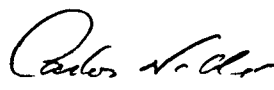
Prevê-se, ainda, a promoção de treinamentos para Estagiários, Supervisores e Orientadores (art. 16), e as causas para a cessação das atividades de aprendizagem (art. 20).

Destarte, em vista da matéria estar ampla e minuciosamente regradada na legislação municipal, inclusive com disposições mais precisas do que as trazidas pelo projeto de lei em análise, consideramos despicienda a iniciativa e, por esse motivo, colocamo-nos CONTRÁRIOS à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em, 17/05/00.


GILSON BARRETO

Presidente


CARLOS NEDER

Relator


(contrário)


(contrário)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15- do
Processo 461/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

VOTO EM SEPARADO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 461/99

De autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, o presente projeto institui o Programa de Estágio no âmbito do Município de São Paulo, destinado a possibilitar que a Administração Pública Municipal aceite como estagiários alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º grau e supletivo.

O projeto considera como estágio as atividades de aprendizagem de caráter profissional que propiciem ao aluno a vivência de situações de trabalho, em colaboração de seu processo seletivo.

Os estabelecimentos de ensino ficam encarregados do procedimento de caráter didático-pedagógico, enquanto a Administração Pública deverá oferecer a oportunidade do desenvolvimento no campo profissional, de acordo com os conhecimentos adquiridos pelos alunos.

O Programa de Estágio deverá ser viabilizado por convênio, onde devem estar estabelecidas as condições de implantação e realização do estágio. Em nenhuma hipótese será criado vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Justifica a nobre autora que a proposta pretende conferir, através da estrutura administrativa da Prefeitura, oportunidade de aprendizado profissional a estudantes.

Nos aspectos de mérito que a esta Comissão cabe analisar, entendemos que o projeto está revestido de interesse e oportunidade. São conhecidas as dificuldades vividas pelos estudantes que buscam sua primeira experiência profissional. Os conhecimentos adquiridos nos bancos das escolas não são suficientes para que os jovens em busca de seu primeiro emprego desempenhem bem suas novas funções. Falta, sempre, a experiência prática, e o mercado de trabalho escolhe aqueles que já demonstraram ser capazes de desempenhar as funções para as quais foram contratados.

Assim, entendemos que cabe ao Poder Público proporcionar essa oportunidade aos jovens preparando-os para a vida profissional. Face ao exposto, somos favoráveis à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/05/00.


Vereadora Lídia Corrêa

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 19 / 05 / 00

página 48 coluna 2ª, 3ª

conferido: *Hélio*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 19/05/00

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 19.05.00 as 15:30 h.

Amélia
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR *João Morganti*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

Amélia
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, neste data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 16

Em 05 / 07 / 00

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #16#

do processo nº 461 de 19 99 / 05/07/00 (a)

Amélia
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Conforme art. 77, § 3º. do Regimento Interno,
designo a Vereadora Ana Maria Guadalupe.
Relator do voto vencedor.

Adede
PRESIDENTE

SE GUE M - juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº S 17, 18 e 19

Em 15 / 08 / 80

(a).....
AMÉLIA MAYUMI IOUCHI
Secretária RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0935/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/99

Folha nº #17#	do
Processo 461/99	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, visa à instituição do "Programa de Estágio" no âmbito o Município.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura (fls. 8), ao passo que a colenda Comissão de Administração Pública ofereceu seu parecer, opinando contrariamente à medida, alegando já existir legislação que cuida da matéria (fls. 9/15).

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, permitimo-nos discordar tanto da ilustre Autora – ainda que louvando as certamente boas intenções que a orientaram – bem como do Sr. Relator, uma vez que a matéria já se encontra sobejamente regulamentada pela Lei municipal 11.243, de 28 de setembro de 1992. Aliás, a Administração Municipal, desde a Lei nº 7.742, de 09 de junho de 1972, já tem tratado da matéria a contento, oferecendo, nos diversos órgãos e secretarias que a compõem a oportunidade de estágio remunerado para alunos das escolas da cidade.

Diante de todo o exposto, o nosso parecer é contrário à matéria enfocada, em razão do interesse público, uma vez que nova lei sobre o mesmo assunto só viria trazer confusões administrativas, já que a propositura em causa nada inova sobre a matéria.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15.08.00.

Presidente -

Relatora do Parecer -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/99

Folha nº #18#	do
Processo 461/99	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, instituir o "Programa de Estágio" no âmbito do Município e destinado a beneficiar alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante, de 2º grau e supletivo.

De acordo com a justificativa, objetivou-se com a medida "conferir, através da estrutura administrativa da Prefeitura de São Paulo, oportunidade de aprendizagem profissional a estudantes", de modo que possam exercer suas respectivas opções profissionais na administração do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura (fls. 8), ao passo que a colenda Comissão de Administração Pública ofereceu seu parecer, opinando contrariamente à medida, alegando já existir legislação que cuida da matéria (fls. 9/15).

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, permitimo-nos discordar da emérita Comissão de Administração Pública e entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por tratar-se de propositura que inova a matéria, ao estender a oportunidade de estágio também a alunos do ensino Supletivo, além de, ao não delimitar a quantidade de alunos-estagiários a serem atendidos - como o faz a legislação existente -, deixar, apropriadamente, ao Sr. Chefe do Executivo, na regulamentação prevista pelo art. 6º do projeto, o estabelecimento do número de beneficiários, bem como o valor da bolsa-estágio, a ser fixado em regulamento próprio, posterior (art. 5º).

Em reuniões realizadas nesta Casa, de recente Comissão de Estudos acerca da situação do Ensino Profissionalizante em nossa cidade, especialistas de diversas áreas mencionaram que uma das demandas mais fortemente requerida pelas empresas aos jovens que buscam emprego é justamente a experiência. Ora, como conseguirão os jovens adquirir experiência profissional senão através do estágio profissionalizante, uma vez que as empresas, via de regra, não empregam profissionais inexperientes?

Assim, com a aprovação deste projeto, estará o Poder Público do Município oferecendo sua necessária colaboração para a diminuição do desemprego no país, ao aceitar jovens estudantes inexperientes, mas ávidos por aprender, ávidos por adentrar

Diante de todo o exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, em razão do interesse público e dos méritos incontestes de que se reveste a propositura.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15.08.00.

Presidente

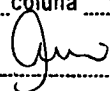
Relator

[Signature] (Sem EFEITO)

Am. Mauro Duaden (contrário tendo em vista a legalidade da prop.)

[Signature] (contrário)

[Signature]
[Signature]
[Signature] contrário
[Signature] contrário
[Signature] contrário

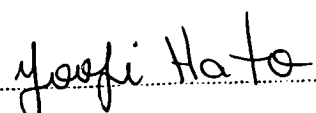
Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de 17	/ 08	/ 00
página 49	coluna 3ª	
Conferido: 		

A Douta Comissão de Saúde,
 Promoção Social e Trabalho
 Em, 17 / 08 / 00


 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 17/08/00 as 18:30 h.


 Rosaura Aparecida Ferraz
 Secretária

...  ...
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

 a _____
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #20#

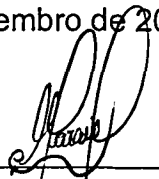
do processo nº 461 de 19 99 / 29 / 12 / 00 (a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

Reg. nº 101.218

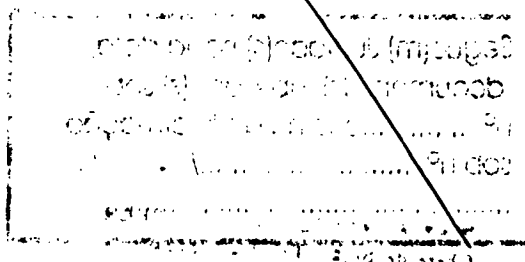
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 20 fls.

Arquivo em 02.01.2001

O Func.º Maria Isahel Lopes Corrêa

Maria Isahel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

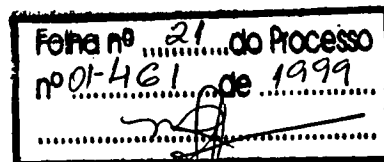


Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....²¹.....e folha de informação
sob nº.....²².....²³.....^{02/02/2001}.....

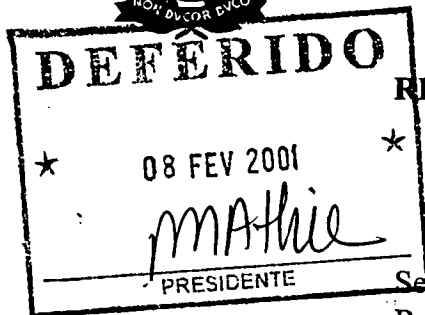

MARIA ISABEL LOPES CORRA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

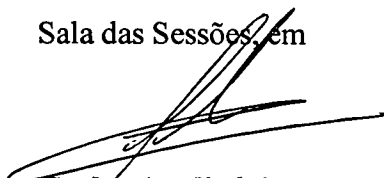


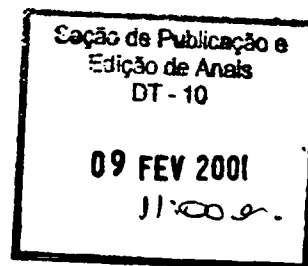
REQUERIMENTO N.º 13 - RDS
13-0066/2001

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º do Art. 275 regimental, o desarquivamento e retorno à tramitação do Projeto de Lei n.º 461/99, de autoria da sra. Vereadora Myryam Athie.

Sala das Sessões, em


Carlos Apolinário
Líder do PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 22

do processo nº 461 de 19 99 13, 02, 2001 (a) *MF*

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento do presente projeto.

12/02/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0066/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

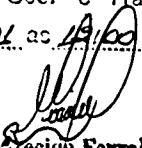
DT. 94, em 13/02/2001

MF
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

A Com. de *Saúde, Prem. Social e Trabalho*
14/02/01
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

15/2
12:00

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 15/03/01 às 18:00 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Toninho Paiva
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

02/03/01
Lin
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 23

Em 14/03/01

(a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



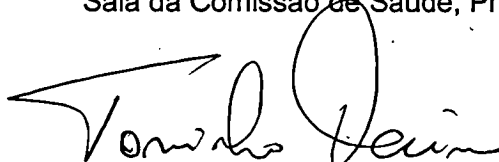
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 28# do
Processo nº 461/99
Reg. 101217

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 461/99, de autoria da Vereadora Myryam Athie e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe, através dos setores competentes, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, que visa a instituir o Programa de Estágio no âmbito do Município de São Paulo.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho


VEREADOR TONINHO PAIVA
Relator

DEFIRO. SPH/3101

VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SPH/13101

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP

A LEG. 3

Em, 20 / 03 / 2001


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

201 03 101

13:20h

Sr^a Liliana,

preparar ofício solicitando informações do Executivo para a
Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

20.03.01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.S^a.

20.03.01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nºs 24 a 26

Em 24 / 04 / 01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. <u>24</u>	do proc.
Nº. <u>461</u>	de 19 <u>99</u>
O funcionário <u>LILIANA MARIA MIGLIANG-BOSISIO</u>	
Assistente Técnico da Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de março de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0147/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 461/99, de autoria da Vereadora Myryam Athie - que institui o Programa de Estágio no âmbito do Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências, por meio dos órgãos competentes, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito, em especial no que se refere à aplicabilidade e ao interesse público do mesmo projeto de lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 461/99 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 23.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/lmb



Folha nº. <u>25</u> do proc.
Nº. <u>461</u> de 19 <u>79</u>
O funcionário <u>Liliana Maria Mugliano</u>
LILIANA MARIA MUGLIANO BOSISIO ASSISTENTE TÉCNICA - 2ª Região IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de março de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 147/01, de 26/03/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 461/99, de autoria da Vereadora Myryam Athie.

RECEBI EM:
27/03/01

Eliene Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 461/99 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 23.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 26

do processo n° 461 de 19 99 04 04 01 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 04/04/01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão do
Saúde Pr., Soc. e Trabalho
Em 04/01/01 as 16:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

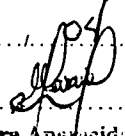
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

SEM EFEITO
PRESIDENTE

SEGUE m..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folhas n.º 2ª a 40

Em 24 01 01 18:15h.

(a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de fevereiro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 051-101
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0147/2001
Processo nº 2001-0.063.090-8

15 - DOCREC
15-0052/2001

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 23, 04, 101
às 12,00 horas

Folha nº 24ª do
Processo 461/99
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg 101217

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 461/99, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que institui o Programa de Estágio no âmbito do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo

NESTA
JAM/MCVG/sff

Resp9

À Leg. 3;

Em 24/04/01

8/02 duvidas fins

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

24/04/01
14:20h

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
SEN
Em, 24/04/01

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 24/04/01

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 24/4/01 as 18:15 h.

Rosana
Rosana Aparecida Ferraro
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Folha nº 07
n.º 2001.0063.090-8

MORE SUELI MELLER PORANGABA
SGM. ATL

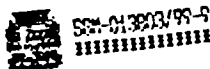
URGENTE

Folha nº 28ª do
Processo 461/99
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Memorando nº 1772/99 - ATL III

Em, 30/09/99.

SME
Sr(a). Chefe de Gabinete



PL 461/99

I - Estamos encaminhando a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 461/99, de autoria do Legislativo, em tramitação na Câmara Municipal, para que sejam respondidos pelo(s) órgão(s) técnico(s) responsável(is) os quesitos abaixo formulados, a fim de fornecer subsídios para que, no momento oportuno, o Senhor Prefeito possa deliberar sobre sanção ou veto do texto que vier a ser aprovado.

1 - A(s) matéria(s) objeto do Projeto de Lei em questão é (são) da competência desse órgão? Caso contrário, a quem compete?

2 - Existem normas em vigor a respeito do assunto? Citar e indicar os dispositivos legais aplicáveis.

3 - Em sendo aprovado o Projeto de Lei, os critérios técnicos pertinentes ao assunto permitem sua adequada execução?

4 - Há recursos materiais e humanos suficientes para atender a demanda decorrente da eventual implantação do serviço previsto nesta proposta legal?

5 - Acrescentar outros elementos ou críticas julgados necessários, sendo imprescindível pronunciamento conclusivo favorável ou contrário à propositura em questão, devidamente fundamentado.

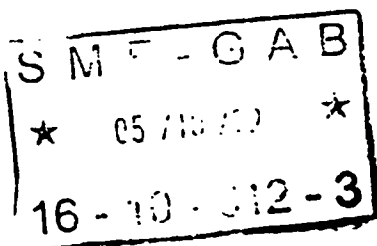
II - Esclarecemos que, em expediente autônomo, já está sendo colhida manifestação de: SJ e SMA.

III - PRAZO PARA EVOLUÇÃO: 20/10/99.

IV - Em vista da natureza do assunto, encarecemos rigorosa observação do prazo fixado para resposta.

Atenciosamente,

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - S.G.M./A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Folha nº 29ª do
Processo 461/99
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

do protocolado nº SGM 013803/99-9

Folha de Informação nº 06
em 20/10/99 (a).....

Maria Teresa Uze Ferrari
R.F. 526.251.8.01
Auxiliar Técnico Administrativo

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 461/99 da Vereadora Myryam Athie - "Institui o Programa de Estágio no âmbito do Município de São Paulo".

SUPEME-G
Senhor Superintendente

Manifesto-me contrário à aprovação deste PL por considerar desnecessária a criação de um programa de estágio que já vem sendo realizado, pelo menos na rede municipal de ensino.

SP. 20/10/99

João Pedro da Fonseca
JOÃO PEDRO DA FONSECA
R.F. 687.073.2.00
Diretor de Orientação Técnica
DOT-G

JPF/mtykl.
prolei18.doc





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

SMA.G Chefe de Gabinete
Entrada 05/10/99
Controle nº 887/99

Folha n.º 29 do Proc.
n.º 2001-0063 c 50-81

MRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM ATL

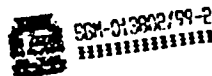
Folha nº 30± do
Processo 461/99
Assessora Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Memorando nº 1771/99 - ATL III

Em, 30/09/99.

SMA

Sr(a). Chefe de Gabinete



PL 461/99

I - Estamos encaminhando a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 461/99, de autoria do Legislativo, em tramitação na Câmara Municipal, para que sejam respondidos pelo(s) órgão(s) técnico(s) responsável(is) os quesitos abaixo formulados, a fim de fornecer subsídios para que, no momento oportuno, o Senhor Prefeito possa deliberar sobre sanção ou veto do texto que vier a ser aprovado.

1 - A(s) matéria(s) objeto do Projeto de Lei em questão é (são) da competência desse órgão? Caso contrário, a quem compete?

2 - Existem normas em vigor a respeito do assunto? Citar e indicar os dispositivos legais aplicáveis.

3 - Em sendo aprovado o Projeto de Lei, os critérios técnicos pertinentes ao assunto permitem sua adequada execução?

4 - Há recursos materiais e humanos suficientes para atender a demanda decorrente da eventual implantação do serviço previsto nesta proposta legal?

5 - Acrescentar outros elementos ou críticas julgados necessários, sendo imprescindível pronunciamento conclusivo favorável ou contrário à propositura em questão, devidamente fundamentado.

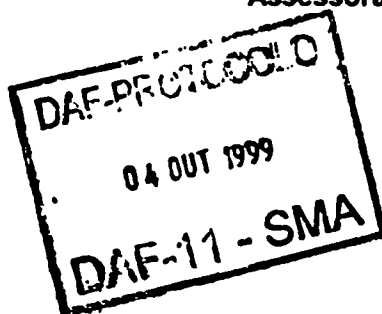
II - Esclarecemos que, em expediente autônomo, já está sendo colhida manifestação de: SJ e SME.

III - PRAZO PARA DEVOLUÇÃO: 20/10/99.

IV - Em vista da natureza do assunto, encarecemos rigorosa observação do prazo fixado para resposta.

Atenciosamente,

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - S.G.M./A.T.L.



2527



Folha n.º 10 do Proc.
n.º 2001-0.063.090-8

MEIRE SUELI MELLER R PORANGABA
SGM ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

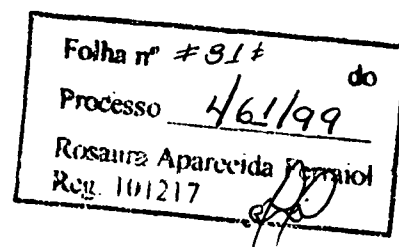
Folha de informação n.º 04
do Memorando n.º 1771/99-ATL-III de 30/09/99 em 13/10/99(a).....
LIZETE MITUE IZA TRINDADE
6 81.122.900
DRH - 4001

INTERESSADO: SGM ATL

ASSUNTO: Questionário sobre o Projeto de Lei n.º 461/99

DRH.G.

Senhor Diretor



Objetivando oferecer atendimento aos quesitos formulados por SGM-ATL constantes da inicial, passamos a nos manifestar abaixo por item:

1- A matéria objeto do Projeto de Lei em epígrafe é de competência da Secretaria Municipal da Administração - SMA - Departamento de Recursos Humanos - DRH, Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - DRH4, Coordenação Geral de Estágios - CGE

2 - A normatizar o assunto referente a estágio de 3º grau (universitário) existe o Decreto Municipal 29.540/91, estando em andamento minuta de decreto alterando alguns dispositivos do citado decreto e incluindo o estágio para ensino médio complementado pela Educação Profissional.

3 - Os critérios técnicos constante dos artigos 1º, 2º, 3º, caput do art. 4º e 5º da propositura (PL 461/99 de autoria do Legislativo) estão contemplados em âmbito maior no Decreto Municipal 29.540/91. Quanto aos parágrafos e alíneas do art. 4º, o Sistema de Estágios da PMSP abarca todas as fases, sendo que a apólice de seguro de acidentes pessoais, a favor dos estudantes, conforme Termo de Colaboração lavrado entre a PMSP e Instituição de Ensino, fica a cargo das Instituições de Ensino.

4- Já existindo o Sistema de Estágio na PMSP, este item fica prejudicado.

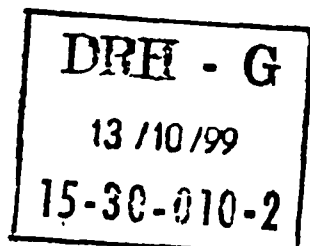
5- Por todo o exposto nos itens de 01 a 04, somos contrários à propositura em questão.

DRH4 - 13/10/1999.

Elenice Moreira Hálbig
ELENICE MOREIRA HÁLBIG
Coordenadora Geral de Estágios
PMSP

Lidiana Celotti Franco da Rocha
LIDIANA CELOTTI FRANCO DA ROCHA
Diretora - DRH4

EMH/mtt/mf/gab





Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2003-0.063.090-8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
MAYRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
Secretaria Municipal de Administração

Folha de informação n.º - 06 -

do Memorando n.º 1771/99 - ATL III

em 18.10.99 (a).....
MARIA MIGUEL DU NASCIMENTO
Assistente Técnico I - SMA-8

INTERESSADO: SGM - Assessoria Técnico Legislativa

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 461/99

Folha n.º <u>32</u>	do
Processo <u>461/99</u>	
Rosaura Aparecida F. F. F.	
Reg. 101217	

S.M.A.

Senhor Chefe da Assessoria Técnica

Pelo presente foi encaminhado à esta Pasta cópia do Projeto de Lei n.º 461/99, de autoria do Legislativo, para que fossem respondidos os quesitos constantes do inicial, bem como para pronunciamento conclusivo.

O Projeto "in casu" dispõe sobre a instituição de Programa de Estágio no âmbito do Município de São Paulo, estabelecendo o prazo de noventa dias para regulamentação pelo Executivo.

Preliminarmente, destacamos a existência de vício de iniciativa, tendo em vista que as leis que disponham sobre "organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária", são de iniciativa privativa do Prefeito, conforme estabelecido no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto ao mérito, respondendo as questões colocadas por SGM/ATL, consta manifestação da Senhora Diretora da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal conjuntamente com a Senhora Coordenadora Geral de Estágios da PMSP, fls. 04, contrariamente a propositura.



Folha nº 33ª do
Processo 461/99
Rosaura Aparecida de Fátima
Reg. 101217

Folha n.º 12 do Proc.
n.º 2001-0.063 090-8

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 07 -

do Memorando nº 1771/99 - ATL III

em 18.10.99 (a)

MARIA MIGUEL DU NASCIMENTO
Assistente Técnico I - SMA-03

De fato, considerando que já existe um Sistema de Estágio no âmbito municipal e que o Decreto 29.540/91, que regulamenta a matéria alcança os diversos aspectos, a propositura em questão não se justifica.

Pelo exposto, entendemos que o projeto de lei em estudo não detém condições de prosperar, merecendo o veto do Senhor Prefeito, caso venha a ser aprovado pela Câmara Municipal.

À apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 19/10.99

Rita Salete P. Carvalho Valle
Assistente Técnico - SMA

/mfc.



Folha nº 13 de Proc.
n.º 2001-0.063.090-8

MENRE SUELI MELLER R. PORANGARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 08 -

do Memorando nº 1771/99 - ATL III

em 18.10.99 (a).....
MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico I - SMA-F

INTERESSADO: SGM - Assessoria Técnico Legislativa

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 461/99

Folha nº	34	do
Processo	461/99	
Rosaura Aparecida		
Reg. 101217		

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

Retorno o presente, com a manifestação desta Assessoria Técnica, que endosso.

São Paulo,

19.10.99

Elcio de Oliveira Júnior
Chefe da Assessoria Técnica - SMA

RSC/mfc.

DAF - PROTOCOLO
19 OUT 1999
DAF-11 - SMA

S. G. M. - S E
20 OUT 1999
Recebido Hoje



Folha nº 35⁺
Processo 461/99
Rosaura Aparecida de Almeida
Reg. 101217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 14 do Proc.

n.º 2001-0.063.090-8

MARE SUELI MELLERO R. PORANGAB
SGM. ATL.

do Memo ATL nº 1770/99

Folha de informação nº 04

em 15 / 10 / 99

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

EMENTA Nº 8927

Projeto de lei nº 01-0461/99. Institui o "Programa de Estágio do Município de São Paulo", a ser conduzido por meio da celebração de convênios com a iniciativa privada pelo Executivo. Organização administrativa. Vício de Iniciativa. Invasão de competência. Pelo veto.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0461/99

Informação nº 3096/99 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de projeto de lei nº 461/99, de autoria da Vereadora Miryam Athiê, pelo qual se pretende instituir "o Programa de Estágio do Município de São Paulo, destinado a possibilitar que a Administração Pública Municipal aceite como estagiário, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2 Grau e Supletivo" (art. 1º).

Em seu art. 4º, propõe-se ainda a viabilização do estágio por meio de convênio, "onde ficarão acordadas todas as condições de implantação e realização do estágio, inclusive quanto ao termo de compromisso a ser firmado entre o estudante e a parte concedente".

2



Folha nº 364 do
Processo 1/64/99
Rosaura Aparecida [assinatura]
Reg. 101217

Folha n.º 15 do Proc.

n.º 2001-0.063 090-8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMO SUELI MEYER R. FORAN
SGM. ATL.

Folha de informação nº 05

do Memo ATL nº 1770/99

em 15 / 10 / 99

[assinatura]
SUELI MEYER R. FORAN
ATA-285

Como logo se vê, a propositura esbarra em vícios que aconselham seu veto, na hipótese de aprovação pela Câmara.

A uma, porque a matéria nela tratada diz respeito à organização administrativa — uma vez que impõe ao Executivo a criação e condução de um "programa" de típica natureza administrativa —, inserindo-se ela dentre aquelas cuja iniciativa legislativa é atribuída com exclusividade ao Chefe do executivo (art. 37, §2º, da LOM).

A duas, porque a implementação do referido programa está jungida à celebração de convênios pelo Município e, conforme pacífico e vetusto entendimento do Supremo Tribunal Federal, não cabe ao Legislativo determinar ou mesmo autorizar o Executivo a celebrar esses ajustes, porque tal proceder representa inconstitucional ingerência de um poder em seara privativamente reservado ao outro.

O projeto vai além disso, em sua ousadia, ao especificar os termos em que os convênios deveriam ser celebrados.

Por esses motivos, o projeto deverá ser vetado, na hipótese de sua aprovação pela Câmara.

São Paulo, 14 / 10 / 1999

[assinatura]
ANTONIO MIGUEL AITH NETO
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP – 88.619
PGM

De acordo.

São Paulo, 15 / 10 / 1999

[assinatura]
ELIANE MANTOVANI SALIM
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 84.783
PGM

AMAN/mpr
ATL1770



do Memo ATL nº 1770/99

Folha de informação nº 06
em 15 / 10 / 99

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0461/99

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

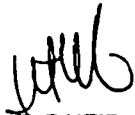
Folha nº	<u>3ª</u>	do
Processo	<u>461/99</u>	
Rosaura Aparecida da Silva		
Reg. 101217		

Cont. da Informação nº 3096/99 - PGM.AJC

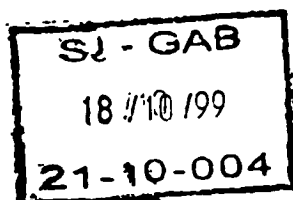
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Transmito a Vossa Excelência, com meu endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei nº 01-0461/99, que propugna pelo veto total.

São Paulo, 15 / 10 / 1999


SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
Procuradora Geral do Município
OAB 68.276
PGM

AMAN/mpr
ATL1770.DOC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº17

do processo.....nº 2001-0.063.090-8..... em 02...../.....04...../.....2001.. (a) ^{Meir} ~~ROSE SUELI MELLER~~ PORANGABA

SGM. ATL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Folha nº	# 387	do
Processo	461/99	
Rosaura Aparecida	Anal	
Reg	11-217	

Assunto : Subsídios ao P.L. nº 461/99 da Vereadora Myryam Athie.

SMA (SIMPROC 60.15.10.000)

Senhora Secretária

No intuito de dar atendimento ao Ofício nº 18/Leg.3/0147/2001, peço apreciar o Projeto de Lei nº 461/99, da Vereadora Myryam Athie, que institui o Programa de Estágio no âmbito do Município, tecendo considerações que possibilitem a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara emitir seu parecer.

Ressalto, por oportuno, que essa Pasta já havia se manifestado sobre o assunto, conforme cópia juntada a fls. 7/16, necessitando que a nova Administração conheça do assunto, posicionando-se acerca de seu objeto.

Tratando-se de matéria com prazo legal em curso, peço a devolução do processo com a máxima urgência.

São Paulo, 04 de abril de 2001.


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Chefe – SGM. ATL.
OAB/SP 25.767

JAM/MCVG/msmrp
Desp SMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

Folha de Informação nº 19

do processo nº 2001-0.063.090-8

Em 9/4/2001 a).....

SILVIA REGINA PASSO DE A. ROCHA
Oficial de Administração Geral
DRH - 8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Subsídios ao P.L. nº 461/99 da Vereadora Myryam Athie

SMA-G
Sr. Chefe de Gabinete

Folha nº	# 394	do
Processo	461/99	
Rosaura Aparecida		
Reg. 101217		

Trata o presente de projeto de lei (nº 461/99) visando a instituição do Programa de Estágio no âmbito do Município de São Paulo.

Referido projeto já tramitou por este Departamento, merecendo, inclusive, a manifestação da SGM/ATL consoante se verifica das xerox juntadas sob fls. 7/16, retornando o assunto para conhecimento desta Administração e posicionamento sobre o objeto da propositura.

Em que pese o mérito da proposta, remanesce^Mos vícios já ressaltados nas manifestações dos pré-opinantes o que, de início, não aconselha o seu prosseguimento.

Ao depois, a Municipalidade já conta com um sistema idêntico (sistema de estágio) regulamentado pelo Decreto Municipal 29.540/91, que disciplina por inteiro as questões propostas no projeto.

O que precisa é a revisão e atualização do referido Decreto, já ultimado por esta Administração, em relação a projeto já existente de iniciativa municipal e que tem o intuito de remodelar o Sistema..

Portanto, relativamente ao ofício 18/Leg/3/0147/2001, nada há para acrescentar ao que foi esclarecido anteriormente.

DRH, G - 9 / Abril / 2001.


VERA LUCIA DEL BUSSO FORGIONI
Assistência Jurídica
DRH-G


ILCA M. MOYA DE OLIVEIRA
Diretora de Departamento Técnico
DRH-GAB

VLDBF/srr

C:/cota2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 20 -

do Processo nº 2001-0.063.090-8

em 10.4.2001 (a) *SALETE FERREIRA DOS SANTOS*

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Subsídios ao P.L. nº 461/99 da Vereadora Myryam Athie.

SMA
Senhor Chefe de Gabinete

Folha nº	+ 40#	do
Processo	461/99	
Rosaura Aparecida Ferreira		
Reg. 101217		

O presente foi encaminhado por SGM/ATL para análise do Projeto de Lei nº 461/99, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que institui o Programa de Estágio no âmbito do Município de São Paulo.

Conforme ressaltado a fl. 17 esta Pasta já se manifestou sobre o projeto em estudo, cópia às fls. 10/13, retornando para que a nova Administração conheça do assunto, posicionando-se sobre a matéria.

A Sra. Diretora do DRH a fl. 19 reiterou a manifestação anterior daquele Departamento, ressaltando que permanecem os vícios já apontados.

Destaca, ainda, que a PMSP já possui um sistema de estágio regulamentado pelo Decreto nº 29.540/91, que abrange a proposta do Legislativo, enfatizando a necessidade de revisão e atualização do citado decreto.

À vista do exposto, reiteramos a nossa manifestação anterior, conforme cópia as fls. 6/7.

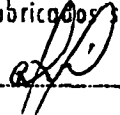
À deliberação de V. Sa.

São Paulo, 10 de abril de 2001.

Rita Salete P. Carvalho Valle
Rita Salete P. Carvalho Valle
Assessor Técnico - SMA

/sfs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. U. M., juntados nesta data Para se a. informar
documento rubricados sob
folhas de n.º 414 / 22 / 08 / 01 a) 

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 41- do

Processo 461/99

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

VOTO VENCIDO DO RELATOR

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 461 / 1999

Proposto pela nobre Vereadora Myryam Athie, o projeto de lei 461/99 versa sobre a instituição do Programa de Estágio no âmbito do Município de São Paulo. De acordo com o texto apresentado, a Administração Pública Municipal aceitará como estagiários alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º grau e supletivo. A proposição define como estágio as atividades de aprendizagem que permitam o desenvolvimento profissional através de contato com situações de trabalho, complementando o ensino regular. Prevê-se, ainda, que o estágio poderá assumir o caráter de extensão nos casos em que os alunos optarem por participar de programas de cunho social. Será responsável pelo aspecto didático - pedagógico o estabelecimento de ensino, que terá a colaboração da Administração Pública Municipal na oferta de estágio.

A ilustre autora destaca, na justificativa do projeto, que a iniciativa tem a finalidade de proporcionar o aprendizado profissional a estudantes, para que tenham acesso a uma primeira oportunidade de exercício das atividades de trabalho relacionadas à carreira de sua escolha.

A fim de obter maiores subsídios para a presente análise, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho solicitou informações ao Poder Executivo, que através dos setores técnicos da área manifestou-se contrário à aprovação do projeto argumentando que "a Municipalidade já conta com um sistema idêntico (sistema de estágio) regulamentado pelo Decreto Municipal 29.540/91 (...)" (folha 39).

O Executivo enviou, ainda, cópia de estudo técnico sobre o projeto, realizado no ano de 1999, a pedido da Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, em que também se destacava o fato de que o Município já conta com programas de estágio, entre outras considerações no campo da competência legislativa (folhas 28 a 37).

Não obstante a argumentação enviada pelo Executivo, cabe, inicialmente, ressaltar os nobres objetivos que motivaram a apresentação do projeto em pauta, relacionado à importante fase da busca da inserção profissional, em que os jovens encontram grandes dificuldades, dada a atual situação precária do mercado de trabalho. Não se pode deixar de ponderar sobre o presente contexto do desemprego. Da forma como está proposto, o estágio proporcionará ao aluno uma chance absolutamente importante de adquirir experiência atrelada à sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

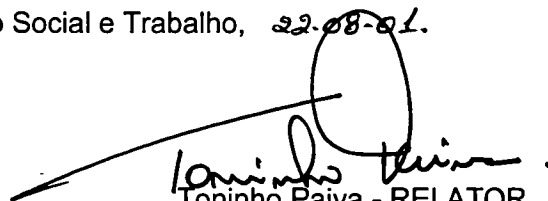
Folha nº - 42 -	do
Processo	461/99
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

formação escolar, seja ela de nível superior, profissionalizante ou supletivo. O principal mérito da proposição é exatamente o de incluir o Poder Público Municipal na busca de alternativas para o primeiro emprego e, ainda, no esforço para viabilizar melhores condições de iniciação e desenvolvimento profissional.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho coloca-se, portanto, FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 22.08.01.

Roger Lin - PRESIDENTE


Toninho Paiva - RELATOR



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº - 43 -	do
Processo 461/99	
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

16 - PAR
16-0826/2001
16-0826/2001 PARADO Nº /2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PRMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
461/99.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, que visa instituir o Programa de Estágio do Município de São Paulo, possibilitando que a Administração Pública Municipal aceite como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo.

Embora meritória a propositura, a matéria já se encontra suficientemente regulada no âmbito municipal, seja pela Lei nº 8.485, de 1º de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 11.243, de 28 de setembro de 1992, que dispõe sobre concessão de Bolsas-Treinamento e Bolsas-Auxílio a estudantes de curso superior, seja pela Lei nº 7.742, de 9 de julho de 1972, que dispõe sobre estágio remunerado a estudantes de Ensino Superior, bem como pelo Decreto nº 29.540, de 26 de fevereiro de 1991, que



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº - 44 -	do
Processo 461/99	
de	
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

aprova o Regulamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Ressalte-se que o presente projeto já foi analisado por este Vereador, que, na oportunidade, ocupava o cargo de relator deste mesmo projeto na Comissão de Administração Pública, conforme manifestação de fls. 09/14, cujo teor ora se reitera.

Destarte, opinamos contrariamente à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 22.08.01.

Carlos Neder
CARLOS NEDER
Vereador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL

da 29 / agosto / 2001

pagina 52 + Coluna 4ª

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29 / 08 / 01

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 29 / 08 / 01 às 12 h

Eraine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Bispo Atílio
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de 08 de 2001

Eraine Gavioli
Presidente

Em 12/12/01
n.º 45



Recebido pela Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em SEM EFEITO as h.

Folha nº	43	do
Processo nº	465/99	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg.	100/95	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12/12/01 / Basui

16 - PAR

16-1610/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/99

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, visa instituir o Programa de Estágio do Município de São Paulo, destinado a possibilitar que a Administração Pública Municipal aceite como estagiários alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo.

De acordo com o artigo 5º, o Programa de Estágio do Município de São Paulo não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11.12.01

Presidente -

Basui Gabriel

Relator -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-2260/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13/12/01
pagina 47 coluna 1
Conferido: Julg

RF 11085

A. A. T. M.

Em, 13/12/01

Elaine Gonçalves Cavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 246
Em 05/01/2005
Ass: Luzia A. Leite

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo n.º 461 de 1999 05/01/2005 (a) 111711 A FEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) lido(s)

sob nº 47 e folha de informação sob nº

— 22.02.05 a (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE

LÍDER DO PPS

REQUERIMENTO Nº

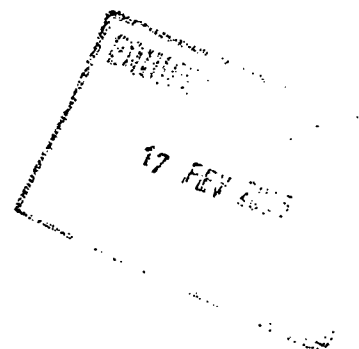
13 - RDS
13- 0041/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria desta vereadora, por haver interesse no prosseguimento das mesmas:

PL 547/2004
PL 202/2004
PL 196/2004
PL 684/2002
PL 494/2002
PL 193/2002
PL 618/2001
PL 577/2001
PL 625/1999
PL 461/1999
PR 7/2001
PLO 7/2002

Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 2005.


Myryam Athie
Vereadora



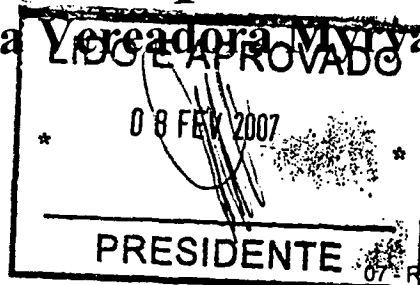
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 48 e 49
Em 09 / 02 / 2007
Ass: [assinatura]

Suplente do Secretário de Estado
Soc-21



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Myryam Athie



REQUERIMENTO N.º

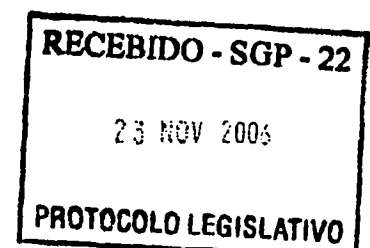
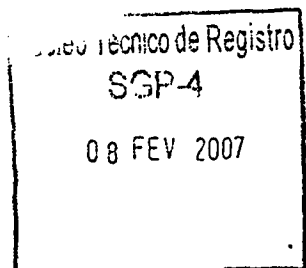
07-PPS
07-0018/2006

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o arquivamento da propositura abaixo indicada, por não haver interesse no seu prosseguimento:

- PL 461/1999

Sala das Sessões,

MYRYAM ATHIE
Vereadora Líder do PPS



Weyner

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 49
Em 09/02/07
Ass: Márcia Pazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RHS 549



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 49
do processo n.º 461/99 de 20 09/02/07 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc./Administrativo
RF 51.539

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivamento do presente processo, conforme solicitado à fl. 48 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/ 02 /2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

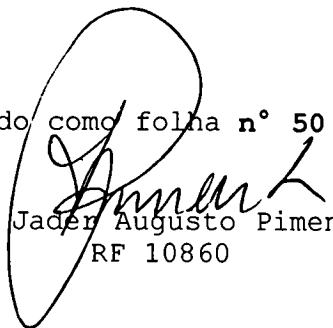
V.
13/02/2007
10.860
SGP. 33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 50 13.02.2007
.....
JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33



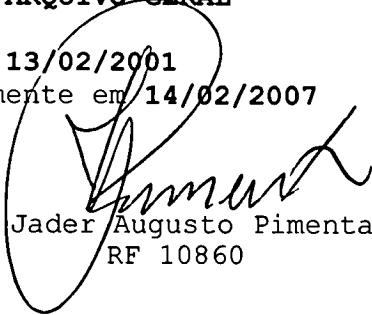
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 50
do processo **01-461** de **1999** 14/02/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **13/02/2001**
Arquivado novamente em **14/02/2007**
Com 50 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860